

cador, para o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PRO-JOVEM, com
vencimento mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo período de 16/04/07 a 31/12/07, por não estar revestido das formalidades legais;
II – Registrou os Contratos Temporários nºs 216 a 235/2007, celebrados entre a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB e Ana Marta Reis Barros e Outros, para os cargos que especificam, decorrentes do Programa de Ação Continuada do Governo Federal PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), uma vez que foi atendido o Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 17.757, DE 21/10/2008
PROCESSO Nº 200711987-00**

Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB
Assunto: Contrato Temporário
Responsável: Maria Silva da Costa – (Presidente)
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: I – Negar registro ao Contrato Temporário nº 262/2007, de 25/07/2007, celebrado pela Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA, com Gilson Haroldo Nunes da Silva, para atender o Programa de Ação Continuada do Governo Federal – PROJOVEM (Programa de Inclusão de Jovens), tendo em vista o não cumprimento das exigências do Art. 37, IX da Constituição Federal;
II – Anexar os autos à Prestação de Contas respectiva, para análise conjunta, em virtude do contrato encontra-se expirado. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 17.758, DE 21/10/2008
PROCESSO Nº 200706039-00**

Origem: Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL
Assunto: Contratos Temporários e Termo Aditivo
Interessado: Heitor Pinheiro – (Presidente)
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: I – Negar registro aos Contratos nºs 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 012, 013, 014, 015, 016, 017 e 022/2007 e ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2007, celebrados entre a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL e José Luiz da Costa Santos e Outros, para os cargos que especificam, por não atenderem ao disposto no Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988;
II – Juntar os presentes autos à prestação de contas respectiva, para análise conjunta. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 17.763, DE 23/10/2008
PROCESSO Nº 200703126-00**

Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB
Assunto: Contratos Temporários
Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: I – Negar registro aos Contratos Temporários nºs 079 a 127/2007, datados de 05/02/2007, celebrados entre a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB e Maria do Socorro Pereira da Silva e Outros, para os cargos que especificam, para atender o programa de Ação Continuada do Governo Federal – PRO-JOVEM (Programa de Inclusão de Jovens), por infringência ao Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988;
II – Anexar os presentes autos à prestação de contas respectiva, para análise conjunta, vencido o Conselheiro Convocado Ornilo Sampaio.

**ACÓRDÃO Nº 17.764, DE 23/10/2008
PROCESSO Nº 200712169-00**

Origem: Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira – FUNBOSQUE
Assunto: Contratos Temporários e Primeiros Termos Aditivos
Interessada: Therezinha Moraes Gueiros – (Presidente)
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: I – Negar registro aos Contratos Temporários nºs 001 a 011, 013, 015, 017 a 020, 022 a 026/2007 e respectivos Termos Aditivos, celebrados entre a Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira – FUNBOSQUE e Carlos Alberto Lima Ferreira e Outros, para os cargos que especificam, por infringência ao Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988;
II – Anexar os presentes autos à prestação de contas respectiva, para análise conjunta. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 17.836, DE 11/11/2008
PROCESSO Nº 0173992005-00 – (200604152-00)**

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Bragança
Assunto: Prestação de Contas de 2005
Responsável: Celso Orlando da Silva Leite
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Bragança, exercício financeiro de 2005, devendo ser expedido em favor do Sr. Celso Orlando da Silva Leite, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 947.424,73 (novecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos). Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 17.882, DE 20/11/2008
PROCESSO Nº 452112000-00 – 200104604-00**

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Melgaço
Assunto: Prestação de Contas de 2000

Responsável: Raimunda T. dos Santos
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Decisão: I – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Melgaço, referentes ao período de 1º de janeiro a 13 de dezembro de 2000, de responsabilidade da Sra. Raimunda T. dos Santos, devendo a citada Ordenadora de Despesa, com fulcro no Artigo 52, Inciso III, Parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 25/94, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente atualizadas, as seguintes importâncias:
a) R\$ 50,00 (cinquenta reais), pelo lançamento à conta “Agente Ordenador”;
b) R\$ 72,00 (setenta e dois reais), pela realização de despesas bancárias irregulares;
c) R\$ 3.765,00 (três mil, setecentos e sessenta e cinco reais), pela não comprovação das despesas realizadas no pagamento de serviços contábeis;
II – Determinar, ainda, que a Ordenadora de Despesa, com fulcro no Artigo 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, recolha aos Cofres do Município, no mesmo prazo anterior, as seguintes quantias, a título de multa:
a) R\$ 800,00 (oitocentos reais), correspondente a R\$ 200,00 por ocorrência, referente a remessa intempestiva da prestação de contas trimestral; não cumprimento dos prazos para envio dos atos de créditos adicionais; não envio da relação de bens imóveis constituídos e pela não remessa do parecer do Conselho Municipal de saúde;
b) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a R\$ 1.000,00 por ocorrência das irregularidades, relativas a ausência de contratos de prestação de serviços (num total de R\$ 13.652,83) e de processos licitatórios (num total de R\$ 33.980,66);
III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis;
IV – Alertar que em relação ao período de 14.12 a 31.12.2000, de responsabilidade do Sr. Ivaldo Lacerda Leão, Ex-Prefeito do Município de Melgaço, destaca-se que não houve repasse ao Fundo Municipal de Saúde, sendo os recursos aplicados diretamente pela Prefeitura, e ainda, que as contas relativas ao citado período já foram julgadas por esta Corte (Resolução TCM nº 7.521/04). Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 17.942, DE 04/12/2008
PROCESSO Nº 1272142001-00 – (200206522-00)**

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Trairão
Assunto: Prestação de Contas de 2001
Responsável: Ademar Baú
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Decisão: I – Aprovar, com ressalvas, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Trairão, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Ademar Baú, devendo ser expedido em favor do citado ordenador o competente “Alvará de Quitação” no valor de R\$ 216.224,05 (duzentos e dezesseis mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinco centavos), condicionado entretanto, ao recolhimento das seguintes multas, com arrimo no Art. 57, da Lei Complementar Estadual nº 25/94.
a) R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela remessa intempestiva da documentação do 1º e 2º quadrimestres;
b) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela inobservância ao disposto no Art. 50, da LRF. (Não apropriação da totalidade dos encargos patronais – R\$ 12.871,42). Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 17.993, DE 11/11/2008
PROCESSO Nº 200705083-00**

Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA
Assunto: Contratos e Termos Aditivos
Responsável: Maria Silva da Costa – (Presidente)
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Decisão: I – Registrar os Contratos nº 001-A, 001-B, 131 e 137/2007, celebrado pela Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA, com Afonso Raimundo Bentes Macedo e outros, bem como, Registrar os Termos Aditivos aos Contratos nº 091, 092, 095 a 105, 107, 108, 109, 112, 113, 114, 118 a 124, 126, 127, 128, 131 a 134, 136 a 140, 146, 147, 149, 150, 169 e 172/2006, celebrados com Adamor Barbosa dos Santos e outros, uma vez que os atos encontram-se regulares de acordo com o previsto pelo Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e Art. 13, da Lei Municipal nº 7.453/89;
II – Negar Registro aos Termos Aditivos aos Contratos nº 001 a 026, 028 a 034, 036 a 047, 049 a 055, 125, 173 e 174/2007, celebrados pela Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA, com Adalina Trindade Nogueira e outros, tendo em vista a negativa de registro, por esta Corte de Contas, dos Contratos que originaram tais aditamentos, vencida neste ítem a Conselheira Mara Lúcia Barbalho;
III – Determinar a juntada dos Termos Aditivos aos Contratos nº 079 a 086, 088 a 110 e 112 a 127/2007, celebrados pela Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA, com Francisca Mendonça Oliveira Reis e outros, ao Processo Principal nº 200703126-00.

**ACÓRDÃO Nº 18.117, DE 10/09/2009
PROCESSO Nº 200608282-00 – 200505621-00**

Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB
Assunto: Recurso de Reconsideração contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 14.289/06/TCM, que negou

registro ao Contrato Administrativo por Prazo Determinado nº 007/2005.
Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Conhecer do recurso de reconsideração, e no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de registrar o Contrato Administrativo por prazo Determinado nº 007/2005, de 03/01/2005, celebrado entre a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB e Angela do Socorro de Oliveira Guimarães, para o exercício da função de Educadora, junto ao projeto Sentinela/Tamba-Tajá, pelo prazo de 01/01/05 a 31/12/05, no valor global de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 18.132, DE 10/09/2009
PROCESSO Nº 200809098-00**

Origem: Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Belém – SEFIN/PMB
Assunto: Contrato Temporário
Interessada: Maria do Socorro L. C. Lopes – (Chefe de Gabinete/SEFIN)
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Negar registro ao Contrato Temporário nº 018/2008, de 08 de maio de 2008, celebrado entre a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Belém – SEFIN/PMB e Adriana do Socorro Lima Gonçalves, para exercer as funções inerentes ao cargo de Assistente de Administração, pelo período de 12/05/2008 a 31/12/2008, com remuneração mensal de R\$ 423,50 (quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), uma vez que não se enquadra na excepcionalidade prevista no Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 e ainda descumprido o Art. 13, da Lei Municipal nº 7.453/89. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 18.153, DE 19/02/2009
PROCESSO Nº 0174162005-00**

Origem: Fundo Municipal de Educação de Bragança
Assunto: Prestação de Contas de 2005
Responsável: Celso Orlando da Silva Leite
Relator : Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: I – Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Bragança, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Celso Orlando da Silva Leite, na forma do Art. 52, II, da Lei Complementar nº 25/94;
II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis, vencido o Conselheiro Daniel Lavareda.

**ACÓRDÃO Nº 18.253, DE 17/03/2009
PROCESSO Nº 200803650-00 – 200706857-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia
Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 16.506/2007/TCM, que negou registro aos Atos de Nomeação de Regiane Alves de Sousa e outros.
Interessado: Delvani Balbino dos Santos – (Prefeito)
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: Conhecer do presente recurso de reconsideração, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão contida no ACÓRDÃO Nº 16.506/TCM, de 04 de dezembro de 2007, devendo ser orientado o Gestor Municipal para que faça novo ato de nomeação a partir da edição da lei que o ampara. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.320, DE 26/03/2009

Processo nº 200703601-00 (Processos juntados: 200710766-00 e 200710893-00)

Origem: Secretaria Municipal de Saneamento de Belém – SESAN

Assunto: Contratos Temporários e Termos Aditivos
Responsável: Natanael Alves Cunha – Secretário
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários e seus respectivos Termos Aditivos celebrados pela Secretaria Municipal de Saneamento de Belém – SESAN, com Abinel de Miranda Pinto e Outros, uma vez que não foi atendido o previsto pelo Art. 37, IX, da CF, bem como o disposto no Art. 30, Inciso I, Alínea “h” e Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 25/94; no Art. 110, Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Corte e Art. 3º, Inciso III, Alíneas “a” a “d” da Instrução Normativa nº 05/2003 – TCM/PA, vencida a Conselheira Mara Lúcia.

**ACÓRDÃO Nº 18.326, DE 31/03/2009
PROCESSO Nº 0282132001-00**

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Currallinho
Assunto: Prestação de Contas de 2001
Responsável: Haroldo Gonçalves da Costa
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: I – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Currallinho, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Haroldo Gonçalves da Costa, pelas irregularidades constantes nos autos, devendo o mesmo recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente corrigidos, os valores conforme abaixo discriminados, inerente às seguintes irregularidades:
a) R\$-23.291,73 (vinte e três mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e três centavos), referente ao lançamento à conta Agente Ordenador;